

Relatório Final

Petição n.º 42/XIV/1ª

Peticionários

Associação de Pais da Escola Básica e Secundária do Padrão da Légua

N.º de assinaturas: 1 433

Assunto: Mais assistentes operacionais no Agrupamento de Escolas de Padrão da Légua, no concelho de Matosinhos



I - Nota Prévia

A <u>Petição Nº 42/XIV/1.ª</u> deu entrada na Assembleia da República em 08 de março de 2020. No dia 12 de março de 2020, por despacho da Senhora Vice-Presidente da Assembleia da República, esta petição baixou à Comissão de Educação, Ciência, Juventude e Desporto, com conhecimento à Comissão de Administração Pública, Modernização Administrativa, Descentralização e Poder Local.

Na sede de reunião da Comissão de Educação, Ciência, Juventude e Desporto após apreciação da respetiva nota de admissibilidade, a Petição foi admitida e nomeado como relator o Deputado ora signatário, para a elaboração do presente relatório.

No dia 1 de julho de 2020, realizou-se a audição do peticionário, tendo sido especificados os motivos da apresentação da petição à Assembleia da República.

Paralelamente, quanto ao conteúdo da petição, foram executadas diligências com vista à pronúncia das seguintes entidades: Ministro da Educação, do CE - Conselho das Escolas, da ANDE - Associação Nacional de Diretores de Agrupamentos e Escolas Públicas, do SIPE - Sindicato Independente de Professores e Educadores, da PRÓ-ORDEM - Associação Sindical dos Professores Pró-Ordem, da FNE - Federação Nacional da Educação, da FESAP - Federação de Sindicatos da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos, da FENPROF - Federação Nacional dos Professores, da CONFAP - Confederação Nacional das Associações de País, da CNIPE - Confederação Nacional Independente de País e Encarregados de Educação e da ANMP - Associação Nacional de Municípios Portugueses e Município de Matosinhos.

II - Objecto da Petição

Com apresentação da presente da petição, os peticionários solicitam mais assistentes operacionais (AO's) no Agrupamento de Escolas de Padrão da Légua.



Neste sentido, os peticionários argumentam que as alterações introduzidas pela <u>Portaria n.º</u> 272-A/2017, de 13 de setembro, à fórmula de cálculo para a determinação da dotação máxima de referência do pessoal não docente, não preveem, a maioria dos cenários inerentes ao processo educativo, nas escolas públicas;

Não contemplam as necessidades de ausência temporárias de AO's da escola para acompanhamento, nomeadamente: em visitas de estudo, nas deslocações a piscinas no âmbito da Educação Física, deslocações com alunos ao hospital resultantes de acidentes escolares, e outras;

Não tem em consideração a tipologia dos edifícios (número de edifícios, número de pisos por edifício, acessibilidade e visibilidade entre pisos e edifícios, localização das áreas de apoio e de direção relativamente às áreas onde decorrem as atividades letivas, existência de espaços exteriores, e outras);

Não prevê o número de estruturas escolares de apoio (bar, reprografia, biblioteca, entre outros); Os critérios definidos quanto à carga horária, são irrealistas, pese embora o horário seja predominantemente de manhã ou de tarde, o horário efetivo de funcionamento escolar, é alargado a todo o dia;

Não prevê situações da atual forma de organização das escolas, nomeadamente a necessidade de acompanhamento dos alunos em caso de falta de um docente, atividades diversas realizadas com os alunos que são apoiadas pelos AO's, entre outros;

Não prevê a ausência de AO's por faltas inferiores a 30 dias, com a sua subsequente substituição; No Agrupamento de Escolas de Padrão da Légua, o número de AO's alocados é claramente insuficiente face às especificidades, motivo pelo qual a preocupação dos Pais e Encarregados de Educação, se tornou num problema grave, inadiável e incontornável;

Realçam que a fórmula de cálculo do rácio, para esta escola, atribui 22 AO's. Sendo este um número manifestamente insuficiente, o que se traduz nas seguintes situações:

- o Períodos de inexistência de AO na Portaria da Escola;
- o Aumento das situações de conflito entre alunos;
- o Constrangimentos aos procedimentos de limpeza a toda a escola;



- Constrangimentos na utilização dos balneários pelos alunos nas aulas de Educação Física com consequências negativas para uma adequada higienização;
- Acréscimo de roubos de material/vestuário dentro da escola;
- o Filas intermináveis para o almoço;
- Falta de apoio na biblioteca;
- Casas de banhos encerradas;
- Reprografia com horário restrito face às necessidades e com tempos de espera exagerados, para atendimento;
- Inexistência de funcionário, por bloco/edifício, na hora dos seus almoços;
- o Inexistência de vigilância em várias áreas da escola;
- Impossibilidade/incapacidade de vigilância de todo o espaço exterior vedando o acesso de áreas aos alunos;
- Dificuldade no acompanhamento dos alunos com necessidades educativas especiais (NEE) com falta de autonomia na alimentação, higiene e mobilidade.

Assim, os peticionários, reclamam o aumento do número de AO's que foi atribuído pelos rácios, ao Agrupamento, e a urgente revisão da atual fórmula de cálculo dos rácios dos AO's, desde a Educação pré-escolar ao Ensino Secundário, prevista pela Portaria n.º 272-A/2017, de forma a garantir que são acauteladas as especificidades de cada Escola.

III - Análise da Petição

- 1. Consultada a base de dados da atividade parlamentar, foram localizadas as seguintes iniciativas:
 - Iniciativas legislativas relevantes da anterior Legislatura:



Foi identificada a Petição nº 430/XIII/3.ª sobre matéria semelhante, a qual foi discutida no Plenário em 20/09/2018, conjuntamente com os Projetos de Resolução que se indicam abaixo:

N°	Título	Data	Autor	Votação	Publicação
	Projetos de Resolução			Fig. 19	
1796/XIII/3	Revisão e reforco do rácio de atribuição de assistentes operacionais e assistentes técnicos aos agrupamentos e escolas não agrupadas	2018-09-07	BE	Aprovado A Favor: BE, PCP, PEV, PAN Abstenção: PSD, PS, CDS- PP	Resolucão da AR 19/2019
1794/XIII/3	Necessidade de revisão do rácio de auxiliares de ação educativa na Escola Pública	2018-09-07	PEV	Aprovado Contra: PS Abstenção: Paulo Trigo Pereira (Ninsc) A Favor: PSD, BE, CDS-PP, PCP, PEV, PAN	Resolução da AR 19/2019
1793/XIII/3	Recomenda ao Governo que permita às escolas procederem à rápida substituição de assistentes operacionais em situação de baixa prolongada	2018-09-07	CDS-PP	Aprovado A Favor: PSD, Paulo Trigo Pereira (PS), CDS-PP, PAN Abstenção: PS, BE, PCP, PEV	Resolução da AR 19/2019
	Recomenda ao Governo a revisão em 2018 do rácio de auxiliares de ação educativa da Escola Pública no sentido do seu reforço	2018-09-06	PCP	Aprovado Contra: PS Abstenção: Paulo Trigo Pereira (Ninsc) A Favor: PSD, BE, CDS-PP, PCP, PEV, PAN	Resolução da AR 19/2019
1784/XIII/3	Pelo reconhecimento e qualificação do pessoal de apoio educativo da escola pública	2018-08-13	PAN	Rejeitado Contra: PS Abstenção: PSD, CDS-PP A Favor: BE, PCP, PEV, PAN	

Foram também localizados os Projetos de Resolução abaixo referidos, que visam recomendações ao Governo:

N°	Título	Data	Autor	Votação	Publicação
	Projetos de Resolução			77.	
538/XIII/2	Propõe o reforço dos assistentes operacionais das escolas e a sua adequação às necessidades, nomeadamente revendo os critérios que constam da Portaria n.º 29/2015, de 12 de fevereiro	2016-10-28	PCP	Caducou no final da legislatura.	
671/XIII/2	Recomenda ao Governo que crie um rácio distinto e específico para as escolas profissionais agrícolas e de desenvolvimento rural, de forma a dotá-las de assistentes operacionais em número suficiente para dar resposta às necessidades	2017-02-17	CDS-PP	Caducou no final da legislatura.	
792/XIII/2	Revisão e reforço do rácio de atribuição de assistentes operacionais e assistentes técnicos aos agrupamentos e escolas não agrupadas	2017-04-04	BE	Rejeitado Contra: PS Abstenção: PSD, CDS-PP A Favor: BE, PCP, PEV, PAN	



- 2. O objeto da petição está especificado e o texto é inteligível, encontrando-se identificado o subscritor, estando também presentes os demais requisitos formais estabelecidos no artigo 9.º da Lei de Exercício do Direito de Petição/LEDP, Lei nº 43/90, de 10 de agosto, alterada e republicada recentemente pela Lei n.º 51/2017, de 13 de julho.
- 3. Os critérios de afetação de pessoal não docente às escolas estão regulamentados pela Portaria n.º 272-A/2017, de 13 de setembro.
- 4. A Declaração n.º 1/2017, de 28 de setembro, do Conselho das Escolas, considera que o quadro legal aplicável continua a ser desadequado.
- 5. A matéria objeto da petição insere-se no âmbito das competências do Ministério da Educação, ao abrigo do disposto nos artigos 25.º da Lei Orgânica do Governo. No entanto, convém realçar que "compete à Assembleia da República, no exercício de funções de fiscalização, vigiar pelo cumprimento da Constituição e das leis e apreciar os atos do Governo e da Administração".

IV - Diligências efetuadas pela Comissão

a) Ao abrigo do disposto no n.º s 4 e 5 do artigo 20º, conjugado com o artigo 23 da LDP, foram questionadas a 25 maio de 2020, exceto a Câmara Municipal de Matosinhos a quem foi remetido o pedido de informação no dia 4 de junho, as seguintes entidades, para que se pronunciassem sobre o conteúdo da presente petição no prazo máximo de 20 dias, a saber:

Gabinete do Ministro da Educação, Associação Nacional de Diretores de Agrupamentos e Escolas Públicas, Associação Nacional de Dirigentes Escolares, Associação Nacional de Municípios Portugueses, Associação Sindical dos Professores, Confederação Nacional Independente de Pais e Encarregados de Educação, Confederação Nacional das Associações de Pais, Conselho das Escolas, Federação Nacional dos Professores, Federação de Sindicatos da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos, Federação Nacional da Educação Pedido de Informação, Sindicato Independente de Professores e Educadores e Câmara Municipal de Matosinhos.



b) Até ao momento da elaboração do presente relatório, foram recebidos pelos serviços da Comissão a resposta da Federação de Sindicatos da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos, Associação Nacional de Municípios Portugueses, Associação Nacional de Dirigentes Escolares, Confederação Nacional das Associações de Pais, Sindicato Independente de Professores e Educadores, Associação Nacional de Diretores de Agrupamentos e Escolas Públicas, Conselho das Escolas, Federação Nacional dos Professores, Confederação Nacional Independente de Pais e Encarregados de Educação.

Nota: Todas as respostas recebidas podem ser consultadas na íntegra na Página da Comissão.

c) Audição dos peticionários

No dia 1 de julho de 2020, realizou-se audição dos peticionários representados pelas Presidente e assessora da Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Básica e Secundária do Padrão da Légua, Senhoras Raquel Lopes e Elsa Sousa.

As peticionárias referiram o seguinte, em resumo:

- 1. A revisão da <u>Portaria n.º 272-A/2017</u> é urgente por ser claramente insuficiente para responder às necessidades das escolas;
- 2. Os critérios para o cálculo do rácio de afetação de pessoal são desatualizados face às características atuais das escolas, nomeadamente a arquitetura dos edifícios escolares, o contexto social envolvente, a multiplicidade de espaços/salas específicas e diversidade de atividades extraescolares que decorrem na escola, a coexistência de várias faixas etárias;
- Os critérios definidos quanto à carga horária, são irrealistas, pese embora o horário seja predominantemente de manhã ou de tarde, o horário efetivo de funcionamento escolar, é alargado a todo o dia;
- 4. As dificuldades na substituição temporária de assistentes operacionais que só se pode operar a partir do 30º dia de ausência. As situações de absentismo são cada vez mais



- frequentes dado o envelhecimento do pessoal não docente o consequente aumento de ausência por razões de doença e ou assistência à família;
- O reforço de recrutamento do pessoal não docente anunciado pelo Senhor Ministro da Educação, no dia 30 de junho, não é suficiente face à envergadura das necessidades das escolas;

Intervieram as Deputadas Cristina Moreira (PS), Maria Germana Rocha (PSD) e o Deputado Luís Monteiro (BE).

A documentação da audição, incluindo a gravação áudio, encontra-se disponível na página da Comissão na internet.

V - Opinião do Relator

O relator reserva, nesta sede, a sua posição sobre a Petição para o Plenário.

VI - Conclusões/Parecer

Face ao supra - exposto, a Comissão de Educação, Ciência e Cultura emite o seguinte parecer:

- a) O objeto da petição é claro e está bem especificado, encontrando-se identificado o peticionário e estando preenchidos os demais requisitos formais e de tramitação estabelecidos no artigo 9.º da LDP;
- b) Devido ao número de subscritores 1 433 peticionários não é obrigatória a apreciação da petição em Plenário (artigo 24º, nº 1, alínea a) da LPD.



- c) Deve esta Comissão remeter cópia da petição e do respetivo relatório aos Grupos Parlamentares e ao Governo, para eventual apresentação de iniciativa legislativa ou tomada de outras medidas, nos termos do artigo 19º da LPD;
- d) O presente Relatório deverá ser remetido ao Sr. Presidente da Assembleia da República, nos termos do n.º 8 do artigo 17.º;
- e) Deve ser dado conhecimento aos peticionários do teor do presente relatório, nos termos do artigo 19º da LDP.

Palácio de S. Bento, 1 de julho de 2020

O Deputado Relator

(António Cunha)

O Presidente da Comissão

(Firmino Marques)

Hum by hodin dun

